

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Deputado SANDRO MABEL)

Determina a inclusão de procedimentos de primeiros socorros na grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O conteúdo programático das grades curriculares nos cursos de formação para soldados das polícias militares incluirá disciplina referente a procedimentos de primeiros socorros.

Parágrafo único. A disciplina a que se refere este artigo será ministrada no nível que habilite os militares na aplicação das técnicas adequadas ao atendimento preliminar de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na grande maioria das situações de emergência que ocorrem no cotidiano das sociedades urbanas, é o policial militar quem primeiro chega ao local e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas de mal súbito, de agressões diversas, de acidentes e mesmo de disparos de arma de fogo. É sabido que, em tais situações, a qualidade e a presteza do primeiro atendimento se constitui em fator essencial à preservação da vida, a uma recuperação mais rápida e livre de seqüelas.

Embora esse atendimento seja competência de órgãos especializados como os corpos de bombeiros e os serviços públicos de pronto-socorro, o fato é que o acionamento dessas instituições não têm a presteza das polícias militares, cujos integrantes estão permanentemente em serviço, na execução do patrulhamento ostensivo nas vias públicas.

Entendemos, portanto, como natural que se habilitem os policiais militares com a competência técnica necessária aos procedimentos de primeiros socorros às vítimas, em ocorrências a que sejam chamados a prestar atendimento, pois acreditamos que de tal iniciativa resultarão imensos benefícios para a sociedade em geral, tanto no que se refere à preservação da vida, quanto a que se evitem seqüelas permanentes em vítimas de omissão ou de inadequação do atendimento pós-traumático.

Na convicção de que nossa proposição se constitui em iniciativa oportuna e conveniente para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **SANDRO MABEL**